



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que “dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências”, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, Funções Comissionadas no Banco Central do Brasil e altera o Anexo IV da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que “dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências”, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado João Magalhães

VOTO EM SEPARADO

I- RELATÓRIO

O projeto ora em pauta é de iniciativa do Poder Executivo e objetiva a criação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo para os ministérios da Fazenda e da Integração Regional, além de funções comissionadas no Banco Central do Brasil. Acrescenta ainda



AF24BDF813



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispositivos à Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterando as atribuições da ANA – Agência Nacional de Águas, incluindo entre suas competências as de regular e fiscalizar, nos corpos d'água de domínio da União, a prestação, em regime de concessão, dos serviços de irrigação, bem como a adução de água bruta; gerir e auditar, quando existentes, os contratos de concessão dessas atividades, etc.

A principal alteração em benefício da ANA – Agência Nacional de Águas é a instituição de uma taxa de fiscalização que será cobrada anualmente e constituirá receita da Agência, com a finalidade de custear as suas atividades coercitivas na fiscalização dos serviços de irrigação e operações de adução de água bruta, quando ocorrerem em corpos d'água de domínio da União.

Cabe ressaltar ainda que a proposição ora em análise resulta-se de um desmembramento de outra matéria (Projeto de Lei nº 3.960, de 2008), que passou a tratar apenas da transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca em Ministério da Pesca e Aquicultura.

É o relatório.

II- VOTO

A Lei nº 9.984, de 2000, que criou a ANA – Agência Nacional de Águas, foi posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 437, de 2008, em diversos pontos que são novamente abordados pelo Projeto de Lei nº 5.230, de 2009, ora em análise. Por outro lado a Medida Provisória 437 foi revogada pela Medida Provisória nº 439, de 2008. Presume-se portanto que a revogação da Medida Provisória nº 437 que continha as mesmas alterações ora propostas exige de todos nós uma análise mais acurada da matéria, sobretudo porque a criação de uma nova taxa de fiscalização para custear a Agência resulta em mais dispêndios para a sociedade. Entendemos que uma Agência reguladora deve obrigatoriamente contar com recursos próprios que dispensem cobranças de mais taxas.



AF24BDF813



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado o Parecer do nobre Relator, Deputado João Magalhães detém-se apenas nos dispositivos que alteram as atribuições da ANA, mas omite o fato de que a matéria é um verdadeiro “balaio de gatos”, criando também cargos comissionados para os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional e alterando funções comissionadas do Banco Central. E vale mais uma vez ressaltar que esta matéria fora desmembrada de outra que tornava ainda mais confusa a sua finalidade.

Queremos crer que esta Casa precisa urgentemente resgatar o seu importante papel legiferante, e esse resgate passa pela inadmissibilidade, *in limine*, de matérias como esta, originárias do Poder Executivo que tratem de temas tão difusos e ferem todos os princípios de elaboração das leis. Uma Lei deve respeitar a princípios lógicos e bem definidos.

Isto posto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.230, de 2009.

Sala das Comissões, em de maio de 2010.

Deputado BETINHO ROSADO
DEM/RN



AF24BDF813